



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.333

“Cria o Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (D.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede fôro na cidade de Araguari, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites estabelecidos pela presente lei:

Art.2º - O D.A.E. exercerá sua função em todo o Município de Araguari, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos.

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas esgotos sanitários.

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

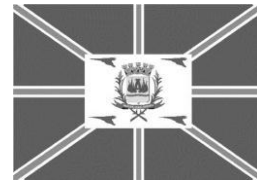
e) - exercer, dentro dos limites legais quaisquer outra atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos.

Art.3º - O D.A.E. será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ - Incumbe ao Diretor representar o D.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art.4º - O patrimônio do D.A.E. é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ único – Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da presente lei, para se proceder à reavaliação do patrimônio do D.A.E. -

Art.5º - A Receita do D.A.E. provirá dos seguintes recursos;

a) - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes, diretamente, dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalações, reparos, aferições, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc. -

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto. -

c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao município

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f) - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços.

g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplente contratual.

h) - de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ único - mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá D.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art.6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio. -



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ único- As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do D.A.E.

Art.7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art.7º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art.9º - É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos. –

Art.10º - O D.A.E. terá quadro próprio de empregados, dentro das estritas necessidades dos seus serviços, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único- Compete à administração do D.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus bens, rendas, e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art.11º - Aplican-se ao D.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas, e serviços, todas as prerrogativa, isenções favores fiscais e demais vantagens, que os demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art.125º - O D.A.E. submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art.13º - Fica aberto o Crédito especial de dez mil cruzeiros novos (NCr\$10.000,00) para ocorrer às despesas com a instalação do D.A.E.

Art.14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§1º- a regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno, do D.A.E. -

§2º- Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da data de vigência desta lei para aprovação de regulamento dos serviços de água e de esgoto. -



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 1.968. -

Fausto Fernandes de Melo
Prefeito Municipal

Cel. Wigder Steling
Sec. Viação de Obras Públicas

Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de abril de 1991.

Wanderlei Inácio
Prefeito Municipal

Ismael Naves de Oliveira
Secretário de Governo